



AMADORA  
Câmara Municipal

Separata n.º 28  
**Boletim Municipal**

26 de julho de 2021

SIMAS  
SUBSUBDELEGAÇÃO  
DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA





## DESPACHO

### INT-SIMAS/2021/2599

**Assunto:** SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (DSI) NA CHEFE DE UNIDADE DE GESTÃO, CONHECIMENTO E DOCUMENTAÇÃO (UGCD)

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que

estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 8/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) no atual dirigente.

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego na Chefe de Unidade de Gestão, Conhecimento e Documentação (UGCD), Dr.ª Maria Manuela Pimenta Maio, designada por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 28/2021, as seguintes competências:

**1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos



SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Unidade que dirige.

2. A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

3. Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

4. No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da UGCD, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

b) Justificar ou injustificar as faltas;

c) Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

5. Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

6. Autorizar a designação de quem a substitua nas faltas e impedimentos.

7. Ficam ratificados todos os atos administrativos que tenham sido por si praticados, desde 9 de março do ano em curso até à presente data.

8. Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos

SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 15 de julho de 2021.

O Diretor do Departamento de Sistemas de  
Informação  
Assinatura ilegível  
Sérgio Viegas

#### DESPACHO

#### INT-SIMAS/2021/2600

**Assunto:** SUBSUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (DSI) NO CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS APLICACIONAIS (DSAp)

Em 8 de março de 2021 foi publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 46 a reestruturação dos serviços e o respetivo regulamento orgânico que deu origem à cessação das comissões de serviço do universo dos dirigentes dos SIMAS dos Municípios de Oeiras e Amadora.

Tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no jornal oficial nos termos das referidas normas bem como do artigo 24.º do Regulamento de Organização e do organograma respetivo, ela corporiza uma reconfiguração global da estrutura bem como uma alteração substancial do modelo organizativo até então vigente.

A entrada em vigor da nova estrutura orgânica em 09/03/2021, nas suas dimensões nuclear e flexível, determinou a cessação automática das comissões de serviço dos anteriores dirigentes por extinção ou reorganização das unidades orgânicas e bem assim



com a tomada de posse seguida de exercício dos novos dirigentes nos termos do artigo 25.º, n.º 1 alíneas b) e c) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro por remissão do artigo 18.º, n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua atual redação.

Com a cessação das comissões de serviço dos cargos dirigentes operou-se a vacatura dos lugares a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004.

A delegação de poderes é o ato pelo qual um órgão da Administração, normalmente competente para decidir em determinada matéria, permite, de acordo com a lei, que outro órgão ou agente pratiquem atos administrativos sobre a mesma matéria, sendo por isso um instrumento que visa aumentar a eficiência e qualidade dos serviços públicos traduzida na maior rapidez de resposta às solicitações dirigidas à Administração.

Por despacho do Sr. Diretor Delegado n.º 8/2021 foram-me subsubdelegadas (delegação de 3.º grau) diversas competências com a faculdade subsubdelegatória (delegação de 4.º grau) na hierarquia (Chefes de Divisão).

Em consequência da cessação das comissões de serviço torna-se necessário efetuar novas subsubdelegações (delegação de 4.º grau) nos Chefes de Divisão entretanto designados, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau cuja credencial

autorizativa advém dos artigos 22.º do Regulamento Orgânico e 46.º, n.º 2 do CPA.

Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, subsubdelego no Chefe da Divisão de Sistemas Aplicacionais (DSAp), Eng.º João Pedro de Pinho Curinha, designado por Despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração n.º 34/2021, as seguintes competências:

**1.** A assinatura da correspondência a expedir pelos SIMAS, no âmbito da atividade da gestão corrente da Divisão que dirige.

**2.** A prática dos atos de administração ordinária (gestão corrente) inerentes às competências dos SIMAS.

**3.** Visar faturação e mandar processar Ordens de Pagamento respeitantes a despesas que se encontrem previamente orçamentadas, cabimentadas, autorizadas e comprometidas.

**4.** No domínio da gestão e direção de recursos humanos:

**a)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias da DSAp, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, exceto o mapa de férias anual;

**b)** Justificar ou injustificar as faltas;

**c)** Autorizar a prestação de trabalho suplementar, nos termos legais e regulamentares.

**5.** São ainda subsubdelegadas as seguintes competências:

**a)** Designar o gestor dos contratos a que se refere o art.º 290.º-A do CCP, devendo munir-se de ferra-



mentas informáticas que, de forma sistemática, permitam acompanhar a execução dos contratos do âmbito da sua unidade orgânica através de modelos e relatórios tipificados em que os desvios sejam facilmente identificados e as propostas de correção possam ser rapidamente assumidas;

**b)** Designar o responsável pela direção dos procedimentos que corram no seio da unidade orgânica que dirige, nos termos do art.º 55.º, n.ºs 2 e 3 do CPA.

**6.** Publique-se a presente subsubdelegação de competências nos Boletins Municipais dos Municípios de Oeiras e Amadora bem como nos sites dos SIMAS e de ambos os Municípios, em cumprimento do disposto no artigo 159.º do CPA.

Oeiras, 15 de julho de 2021.

O Diretor do Departamento de Sistemas de  
Informação  
Assinatura ilegível  
Sérgio Viegas





**AMADORA**  
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares**  
**IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

